

SESSÕES VIRTUAIS

Portaria CARF nº 3.364/ 2022

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
MINISTÉRIO DE ECONOMIA

REUNIÕES DE JULGAMENTO NÃO PRESENCIAIS POR VIDEOCONFERÊNCIA - PERGUNTAS E RESPOSTAS

Portaria CARF Nº 3364, DE 14 DE ABRIL DE 2022

REUNIÕES VIRTUAIS

1- Qual é a diferença entre REUNIÃO de julgamento e SESSÃO de julgamento?

R: Reunião de julgamento compreende todas as sessões de julgamento de uma determinada semana. Sessão de julgamento é o turno da manhã ou tarde de julgamento. Então, normalmente, uma reunião de julgamento (semana de julgamento) compreende, em regra, três dias, ou seja, 6 sessões de julgamento.

2- Os julgamentos de recursos das Turmas Ordinárias e da Câmara Superior de Recursos Fiscais (CSRF) poderão ser realizados na modalidade não presencial?

R: Sim. A Portaria CARF Nº 3364, DE 14 DE ABRIL DE 2022, passou a regulamentar a realização de reunião de julgamento não presencial, por videoconferência ou tecnologia similar, e passou a prever essa modalidade de julgamento no âmbito das Turmas Ordinárias e da Câmara Superior de Recursos Fiscais (CSRF), conforme critérios previstos nos artigos 53 e 80 do anexo II do RICARF.

3- Os processos retirados de pauta de Turmas Extraordinárias em face de pedido de sustentação oral poderão ser julgados na modalidade não presencial?

R: Sim. Conforme previsto no parágrafo único do art. 1º da Portaria CARF Nº 3364, DE 14 DE ABRIL DE 2022, o processo será incluído em pauta de julgamento oportunamente.

4- Como saber se o processo foi incluído em reunião virtual?

R: A publicação de pauta de julgamento de reunião não presencial por videoconferência seguirá o mesmo rito das reuniões presenciais, ou seja, a pauta será publicada no Diário Oficial da União e divulgada no sítio do CARF na Internet com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

5- As partes poderão acompanhar online as sessões de julgamento não presenciais por videoconferência do CARF?

R: Sim. O acompanhamento, por qualquer interessado, poderá ser feito pelo canal do CARF na internet. É facultado às partes direito ao acompanhamento do julgamento de processo, na sala da reunião virtual, desde que solicitado por meio de formulário próprio, indicado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento, independentemente da sessão em que o processo tenha sido agendado.

Caso haja problema na transmissão ao vivo a sessão de julgamento será cancelada?

Eventual impossibilidade de transmissão ao vivo da sessão de julgamento não impedirá a sua realização, cuja gravação será disponibilizada no sítio do CARF na internet.

6- Onde encontro orientações sobre a transmissão da sessão de julgamento em que o meu processo será julgado?

R: As transmissões das sessões serão feitas pelo canal do CARF na plataforma YouTube e as informações estarão disponíveis nas pautas de julgamentos, bem como no sítio do CARF na internet. (<http://idg.carf.fazenda.gov.br/consultas/sessoes-virtuais>)

7- O julgamento de um processo poderá ser transferido para outra sessão dentro da mesma reunião de julgamento?

R: Sim. O Presidente da Turma poderá transferir o processo para outra sessão de ofício, a pedido do relator ou por solicitação das partes, em razão de motivo justificado.

8- O Presidente de Turma poderá antecipar o julgamento de recurso para sessão anterior àquela em que o processo tenha sido pautado?

R: Sim. Desde que não tenha pedido de sustentação oral ou acompanhamento. O Presidente da Turma deverá, no início de cada sessão de julgamento, dar ciência dos processos cujo julgamento tenha sido antecipado, informando, inclusive, a data da sessão e o período em que foram efetivamente julgados.

SUSTENTAÇÃO ORAL

9- Onde encontro orientações sobre como solicitar sustentação oral e acompanhamento na sala da sessão não presencial por videoconferência?

R: Na Carta de Serviços, no sítio do CARF. Veja os serviços 11, 12 ou 13 no link: <https://carf.economia.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/carta-de-servicos-carf/>

10- Em que momento deve ser feito o pedido de sustentação oral?

R: O pedido de sustentação oral só poderá ser feito em relação a processo constante de pauta de julgamento publicada no Diário Oficial da União e divulgada no sítio do CARF na internet. Ressalte-se que o prazo para solicitação da sustentação oral é **de até 2 (dois) dias úteis** antes do início da reunião de julgamento, **independentemente da sessão em que o processo tenha sido agendado.**

11- Como deverá ser encaminhado o pedido de sustentação oral?

R: Somente serão aceitos os pedidos de sustentação oral apresentados em formulário eletrônico padrão, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet.

12- Como posso gravar o vídeo de sustentação oral? Terei de recorrer a um estúdio?

R: Não é necessário recorrer a estúdio. Você pode proceder à gravação utilizando smartphone ou outra tecnologia similar. Com a finalidade de assegurar o acesso à ferramenta, o CARF criou um manual básico de como hospedar seu vídeo em plataforma do YouTube, disponível junto às orientações sobre sustentação oral, na Carta de Serviços do CARF.

13- Tendo pedido de sustentação oral e acompanhamento já formalizado e deferido, como ingressar na sala virtual por videoconferência, no momento da sessão em que foi agendado o julgamento?

R: O CARF fornecerá, quando do deferimento do pedido de sustentação oral ou acompanhamento, as instruções e link para o ingresso na sala de espera da sessão virtual por videoconferência.

14- A sustentação oral poderá ser realizada em que modalidade?

R: A sustentação oral poderá ser realizada por apenas uma das seguintes modalidades, a escolha do interessado:

- **gravação de vídeo/áudio**, hospedado na plataforma de compartilhamento de vídeos na Internet indicada na Carta de Serviços no sítio do CARF, com o endereço (URL) informado no formulário; ou
- **videoconferência on line**, utilizando a ferramenta adotada pelo CARF, no momento em que o processo for apregoadado na respectiva sessão de julgamento.

15- Qual é o limite de duração da sustentação oral?

R: A sustentação oral das partes ou dos respectivos representantes legais terá a duração de até 15 (quinze) minutos.

16- Qual é o limite de duração da sustentação oral na hipótese de pluralidade de sujeitos passivos?

R: Havendo pluralidade de sujeitos passivos, ou julgamento de lote de repetitivos, o tempo máximo de sustentação oral será de 30 (trinta) minutos, dividido entre os representantes dos sujeitos passivos, ainda que as partes optem por diferentes modalidades de sustentação oral.

17- Em um único formulário posso solicitar sustentação oral de vários processos?

R: Sim. Um formulário poderá conter a solicitação de sustentação oral de um ou mais processos, desde que todos sejam identificados e a modalidade seja a mesma para todos.

18- O que ocorre se o vídeo/áudio de gravação da sustentação oral não estiver disponível no endereço (URL) indicado no formulário eletrônico ou apresente qualquer impedimento técnico à sua reprodução?

R: O processo será retirado de pauta, registrando-se em ata essa motivação, ressalvada a possibilidade de realização de **sustentação oral na modalidade de videoconferência** ao representante legal que tenha solicitado também o acompanhamento do julgamento.

No caso da reinclusão em pauta, o interessado deverá providenciar nova

gravação, enviando novo formulário eletrônico, no prazo estabelecido. Caso o problema persista na reunião em que o processo for reincluído em pauta, ele será julgado mesmo assim.

19- Em que momento o processo retirado de pauta por impedimento técnico para sua reprodução ou por não estar disponível no endereço URL (link) informado no formulário retornará à pauta de julgamento?

R: O processo retirado de pauta por problemas técnicos será automaticamente incluído na pauta de julgamento em até 2 (duas) reuniões virtuais subsequentes.

20- O que acontece se a sustentação oral por videoconferência for interrompida por problemas técnicos?

R: Eventual interrupção da participação do representante legal na videoconferência, sem o restabelecimento da comunicação em até 5 (cinco) minutos, implicará a continuidade do julgamento do processo, independentemente do retorno do interessado à sala, registrando-se em ata o ocorrido.

21- Em que situação é possível alterar a modalidade de sustentação oral?

R:

I. Na hipótese de retirada de pauta, por ausência de tempo hábil para julgamento na sessão, será necessária a apresentação de novo formulário de solicitação de sustentação oral e/ou de acompanhamento para a reunião subsequente, facultando-se a alteração da modalidade de sustentação oral anteriormente eleita.

II. Quando a gravação de vídeo/áudio não estiver disponível no endereço (URL) indicado no formulário eletrônico ou apresentar qualquer impedimento técnico a sua reprodução.

II.I. Será possível a realização de sustentação oral na modalidade de videoconferência ao representante legal o que tenha solicitado também o acompanhamento do julgamento.

II.II. O processo será retirado de pauta e será automaticamente incluído na pauta de julgamento em até duas reuniões não presenciais por videoconferência subsequentes, oportunidade em que a sustentação oral será considerada como não solicitada, ressalvada a possibilidade de apresentação de novo pedido, inclusive para modalidade diversa do pedido anterior.

22- Qual o prazo para apresentação de novo pedido para processo retirado de pauta pela impossibilidade de reprodução de sustentação oral gravada?

R: O novo pedido de sustentação oral deverá ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião de julgamento na qual o processo for reincluído, independentemente da sessão em que tenha sido agendado.

23- Como será definida a ordem de julgamento dos processos constantes na

pauta?

R: Primeiramente serão julgados processos para os quais houver pedido de sustentação oral e/ou acompanhamento na sala da sessão por videoconferência. Encerrados os pedidos de sustentação oral e/ou acompanhamento na sala da sessão por videoconferência, o presidente seguirá a ordem da pauta.

24- Como será procedido caso o representante legal não esteja presente para fazer a sustentação oral do processo em julgamento?

R: Caso o representante legal não se encontre na sala de espera da ferramenta de videoconferência quando apregoadado o processo para o qual solicitou a sustentação oral e/ou acompanhamento, será apregoadado o processo seguinte. Caso, concluídos todos os julgamentos com sustentação e/ou acompanhamento, o representante não comparecer, o julgamento do processo não será prejudicado.

25- O que ocorre caso o processo para o qual tenha sido apresentado pedido de sustentação oral e/ou de acompanhamento, não tenha sido julgado na sessão agendada por falta de tempo hábil?

R: O processo poderá ser julgado em sessão subsequente da mesma reunião, com a aquiescência das partes presentes e desde que haja tempo hábil na sessão para a qual o julgamento for transferido.

A impossibilidade de julgamento em sessão subsequente da mesma reunião implicará a retirada do processo de pauta, registrando-se em ata o ocorrido.

26- Em que momento deverá ser apresentado o pedido de sustentação oral para processos de Turmas Extraordinárias?

R: O pedido de sustentação oral deve ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços do sítio do CARF na internet, em até 5 (cinco) dias após a publicação da pauta de julgamento, hipótese em que o processo será retirado de pauta para reinclusão em reunião de julgamento virtual por videoconferência. Veja o serviço 11 ou clique no link: <https://carf.economia.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/carta-de-servicos-carf/>

27- Qual o prazo para apresentação do pedido de sustentação oral dos processos de Turmas Extraordinárias pautados para Sessões por videoconferência?

R: O pedido de sustentação oral de processos retirados de pauta de Turmas Extraordinárias deverá ser formulado até o quinto dia após a publicação da pauta da reunião ordinária.

Ainda que a parte ou patrono não compareça, o processo pautado em reunião extraordinária por videoconferência para realização de sustentação oral será julgado.

28- É possível solicitar sustentação oral na representação de nulidade?

R: Sim. O §1º do art. 14 da Portaria CARF 3364/2022, disciplina a sustentação oral em Representação de Nulidade.

RETIRADA DE PAUTA

29- Quando deve ser feito a solicitação de Retirada de Pauta?

R: O pedido para a retirada de pauta deverá ser apresentado no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento, prescindindo a manifestação do presidente de turma.

30- Onde encontro orientações sobre como solicitar retirada de pauta?

R: Na Carta de Serviços, no sítio do CARF. Veja o serviço 14 ou clique no link: <https://carf.economia.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/carta-de-servicos-carf/>

31- Em um único formulário posso solicitar retirada de pauta de vários processos?

R: Sim. Um único formulário poderá conter a solicitação de retirada de pauta de um ou mais processos, desde que todos sejam identificados e a motivação seja a mesma para todos.

32- Pode ser feito solicitação de retirada de pauta para alterar a forma de julgamento de videoconferencia para julgamento presencial?

R: Sim, o processo poderá ser retirado de pauta para alteração da forma de julgamento, desde que seja a primeira inclusão do processo em pauta publicada após a vigência da **Portaria CARF Nº 3364, DE 14 DE ABRIL DE 2022**.

33- O pedido de retirada de pauta para alterar a forma de julgamento será automaticamente deferido?

R: Sim, desde que seja a primeira inclusão do processo em pauta de julgamento a partir da publicação da **Portaria CARF Nº 3364, DE 14 DE ABRIL DE 2022**.

34- Posso solicitar retirada de pauta para reunião subsequente?

R: Sim, nos termos do art. 56 do Regimento do CARF, pode ser solicitada a retirada de pauta desde que por motivo justificado. Cabe ao presidente da Turma o seu deferimento ou indeferimento. A resposta deverá ser acompanhada pelo sistema "Gov.br".

MEMORIAIS PARA SESSÃO DE JULGAMENTO

35- É possível o encaminhamento de memoriais para subsidiar o relator e demais conselheiros quando do julgamento do processo?

R: Sim. O interessado poderá encaminhar memoriais via Carta de Serviços do CARF (no endereço eletrônico <https://carf.economia.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/carta-de-servicos-carf/>)

36- Como e em que prazo os memoriais serão disponibilizados aos conselheiros?

R: Todo memorial recepcionado pelo CARF, via Carta de Serviços, será disponibilizado aos conselheiros integrantes do colegiado por meio de pasta compartilhada, observado o fluxo de atividades da área. Entretanto, os memoriais encaminhados entre a publicação da pauta e em até 5 (cinco) dias antes do início

da reunião de julgamento, serão, adicionalmente, informados aos conselheiros por meio de registro em formulário a eles disponibilizado para acompanhamento das sessões de julgamento.

37- Quem poderá encaminhar os memoriais?

R: O encaminhamento de memorial poderá ser solicitado por quaisquer das partes legitimadas (ex: interessado, representante legal ou PGFN).

PEDIDO DE VISTA

38- O que fazer quando o processo retornar a pauta após o pedido de vista em reuniões não presenciais por videoconferência?

R: Caso as partes desejem fazer acompanhamento do julgamento na sessão em que o processo for reincluído, deverão formular novo pedido de acompanhamento, disponível na Carta de Serviços do CARF. Quando concedida vista, o processo poderá ser incluído em pauta de sessão da mesma reunião, ou da reunião seguinte, independentemente da presença daquele que pediu vista, devendo, neste último caso, haver nova publicação em pauta.